

VANGUARDA E CONSTITUIÇÃO CIDADÃ: HISTÓRIA DAS IDEIAS, NORMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO POÉTICA

Eva Cristina Franco Rosa dos Santos
Mestranda em História
Instituições de origem: UnB, UFT, UFG

Vanguarda, para Bauman, é uma força que funciona como ponta de lança, condutora de um exército que ainda não tem muita consciência de si, mas que deve seguir o caminho orientado por esses agentes da novidade (1998). Entre a vanguarda e o Modernismo há a diferença de que o último está mais integrado a diversos círculos culturais estabelecidos que a primeira (WILLIAMS, 2011). O termo Modernismo, não obstante essas diferenciações, passou a ser mais amplamente referido nessa nomenclatura após 1930, para condensar uma miríade de vanguardas e movimentos menores.

Ele apareceu como uma miríade de movimentos em que se buscou a redenção dos aspectos existenciais e experienciais em relação à *aesthesis*, queriam que o sentido da construção da linguagem artística fosse tornado consciente ou ao menos trazido à tona (SCOTT, 1989). Essa mudança na forma de construção da narrativa, como bem lembra Bourdieu, vem acompanhada de uma mudança na historicidade, então o momento modernista significou, como é claro, uma mudança na sensibilidade do ser humano diante das vicissitudes expostas pela modernidade (BOURDIEU, 2010). Há, entretanto, um movimento teleológico na crítica brasileira que tenta diferenciar o que é e o que não é Modernismo com base em discursos prontos feitos à *posteriori*, *ex post facto*, do momento de negociação de ideias nos centros modernistas, os primeiros trinta anos do século XX (FARIA, 2006).

O presente estudo afasta-se dessa perspectiva que tenta enquadrar o Modernismo e suas diversas vertentes em discursos prontos, para tanto, utilizamos as revistas modernistas como fontes privilegiadas onde a fase de negociação das ideias vanguardistas sobressai. Entre os intelectuais do Brasil, o movimento já foi Futurismo, Verde-amarelismo, Pau-brasil, Antropofagia, Movimento dos Novos, Concretismo; na América latina afora, Ultraísmo, Martinferrismo, Estridentismo, Euforismo, Noísmo, Nativismo; Na Europa fora Expressionismo, Cubismo, Imagismo, Vorticismo, Dada, Surrealismo; Na Rússia, Suprematismo. Enfim, a lista é interminável e não apresenta

uma fronteira espacial fixa, embora seja possível observar algumas delimitações espaço-temporais, no geral, diz-se que o século XX das metrópoles ocidentais fora um século modernista pelo fato exato de ter abrigado tantas tendências vanguardistas em seu seio (BRADBURY, 1989).

As gerações modernistas cunharam um projeto de pertencimento para as comunidades de identidade brasileiras que perpassavam diversas vertentes: de um estudo sobre o que seria o Brasil político, os brasileiros, suas sociedades, a vida nas cidades, a vida em comunidade, a tradições locais, suas formas de serem aproveitadas em discursos para comunidades nacionais de identidade, por vezes com força centralizadora da identidade, por outras como descentralizadora. Elas atuaram, de uma maneira ou de outra, como um ideologia da modernidade, como entendeu Jameson (2013), no sentido de que construíram um meta discurso sobre como viver adequadamente nas cidades e ambientes modernizados, quais problemas reflexionar, de que formas fazê-lo.

Apesar de muitos vanguardistas estarem vinculados a cargos públicos, como Mário de Andrade que fora voz importante no Departamento Municipal de Cultura, Cassiano Ricardo que foi secretário de Pedro Toledo, interventor de São Paulo, e Raul Bopp que foi diplomata, as vanguardas modernistas trouxeram uma ideia de Brasil e de como lidar com a coisa pública, dentre elas a identidade, de uma forma que não era comumente defendida em seu próprio período, isso explica, portanto, sua classificação como vanguarda. Nesse sentido, prestaram o serviço de modeladores de um ideal de liberdade que escapava, em primeira análise, às tentativas de controle que o período varguista irá trazer, bem como o período militar subsequente. Quando Oswald de Andrade defende a metáfora do canibal para criar uma ideia de Brasil e Plínio Salgado defende um estudo mais aprofundado sobre a língua tupi para que se entenda a identidade nacional, os dois, apesar de posteriormente se afastarem politicamente, estão, naquele momento, criando uma ideia de Brasil a partir de detalhes não valorizados do discurso corrente, nesse sentido, criam um relato acerca da identidade a partir de um espaço de liberdade, o espaço da criação poética expressa nos poemas e nos ensaios das revistas modernistas (ANDRADE, 1929; SALGADO, 1929). Mas ao mesmo tempo, trabalharam o aspecto da noção de Brasil, como uma noção unificadora de pátria, algo que irá dar gás ao movimento de 1930, por exemplo, um movimento que fortalece as províncias em detrimento da política paulista e mineira que vigorou até então

(CARVALHO, 2001). Há, portanto, um impulso modernista de caminhada para a liberdade, uma liberdade que em princípio se antagonizaria à noção de controle estatal, mas essa liberdade discursiva é aproveitada para criar uma noção de país, uma noção de nação, que será utilizada posteriormente pelos movimentos de cunho nacionalistas, com ideologias centralizadoras e controladoras no próprio território brasileiro.

O discurso dessa intelectualidade que se debruçou sobre a crise da razão com suas intencionalidades estéticas através das vanguardas no início do século, se articula curiosamente de maneira a aparecer na outra ponta do século XX, em um documento fundador da normatividade do pacto de redemocratização. As narrativas produzidas sobre esse documento, a carta constitucional, tendem a idealizá-la de modo a deformar as ambiguidades que estão inseridas no próprio movimento dos intelectuais que a criaram. Essas ambiguidades se encontram na projeção idealista feita sobre a referida carta de um papel de baluarte perfeito da modernização das sociedades ocidentais. Esse idealismo ignora os movimentos de ideias que tiveram vida por meio de diversos campos intelectuais que permearam o século modernista (BOURDIEU, 2015). A idealização que se construiu sobre a Constituição de 1988 não está ciente, portanto, do próprio movimento interno da intelectualidade brasileira para lidar com os temas que permearam a vida das letras no Brasil durante todo o século XX e que se desdobraram, portanto, na própria confecção da Constituição de 1988, no conteúdo de seus artigos, alíneas e incisos.

Nos anos 1920, um século depois da independência do país, o Modernismo se perguntava, entre outras coisas, conseguiu-se firmar a nação? Na ponta final do século XX pergunta-se, o que a carta constitucional revela sobre a construção dessa comunidade de identidade? Ambas as respostas convergem para um quadro em que as ambiguidades sociais, políticas, existenciais, representacionais estão pintadas.

Esse trabalho tem por caminho o reconhecimento inédito de uma *ironia*, qual seja: o discurso modernista do começo do século XX, que é fundado sobre a crítica à forma e à geração bacharelesca e jurista de Rui Barbosa, grande alvo de chacota dos modernistas, percebido pelos últimos como porta-voz do passadismo e do parnasianismo, ecoa em grande quantidade e intensidade por dentro os conteúdos que compõem a carta constitucional final de 1988, que retoma textualmente a democracia brasileira no final do século sob comento. Por uma ironia, a lei, que encarna o principal

suporte da geração de bacharéis do XIX cuja crítica foi um dos motores do Modernismo pátrio no XX, é dobrada (DELEUZE, 1991) no final do século e passa a espelhar alguns discursos defendidos por essa geração anti-bacharéis. Em segundo lugar, não partimos nem do Modernismo, nem da Constituição Federal como algo pronto, com uma ontologia imanente, mas como fontes que precisam ser exploradas dentro de suas *ambivalências* internas.

O movimento da intelectualidade referido perpassa a enxurrada de ideias vanguardistas (FLUSSER, 1997) que brotaram no país, tendo ali, na vanguarda, seu início, seu lócus de desenvolvimento e negociação, num país marcado pelo agrarismo, ruralismo, de um lado, pelo mosaico composto pelas misturas étnicas, destacando questões raciais nas comunidades de identidades surgidas dele, os locais do trabalho destinados a cada elemento desse entrecruzamento, como o trabalho escravo, o trabalho na fábrica, o trabalho no campo, o trabalho dos prestadores de serviço nas cidades, a equação no que tange aos direitos individuais e coletivos que permeava esses encontros por um lado, e por outro, os processos de modernização urbanas, as migrações do campo para as cidades, o crescimento vegetativo em ambas as localidades, as relações subjetivas, afetivas e sentimentais permitidas por um espaço de experiência que imiscuía o cinema, a velocidade do trem, a urbanização estética haussmaniana das cidades, as teorias psicanalíticas de Freud, a relatividade einsteineana e as canções de roda construídas ao redor das narrativas da Cobra Boiúna pelos índios e populações ribeirinhas da Amazônia. Todo esse material fora trazido à tona em discurso pelas vanguardas modernistas no Brasil.

Todos esses fatos, sociologizações e narrativas vinculam construções que encontram-se na Constituição de 1988 no final dos anos 1980, como um coroamento do pacto que une as diversas visões de mundo em disputa desde o início do discurso da modernização intensiva - esta que trabalha as ideias e não necessariamente a base material e tecnológica de uma comunidade -, o discurso modernista (ORTIZ, 1988), nas terras brasileiras. Quando a Constituição de 1988 apareceu, num momento em que a brutalização da forma de organização do Estado já havia demonstrado sua face de maior controle, tendo sofrido, nesse momento anterior, desdobramentos em forma de abusos de autoridade estatal, que contrariaram, inclusive, as cartas de direitos humanos assinadas internacionalmente, como o Pacto de San Jose da Costa Rica, de 1969, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; ela se instala sob a promessa de

carta capaz de garantir um apaziguamento social, num país que havia passado por uma experiência de ditadura, de enrijecimento recente da lógica Estado-cidadão, que é, ao fim e ao cabo, a lógica público-privado, objetivo-subjetivo, lógica que permeia todo o sistema da Constituição. A CF-88 aparece como panaceia para esse mosaico construído por décadas de trabalho intelectual acerca do mesmo problema: como erigir a nação.

Nos anos 1970 e 1980 esteve em voga a narrativa do *welfare state*, como num trocadilho com o *warfare state*, de Estados que podiam ser responsabilizados pelas guerras mundiais que levaram a cabo. No contexto aqui tratado, os Estados que antes promoviam a guerra, agora deveriam cuidar das populações e das sociedades que encerravam. Esse conceito que logo se difundiu pelo mundo envolvia planos que tentavam agrupar o liberalismo econômico e a social democracia, onde o capitalismo teria pitadas de socialismo (NUN, 2015).

De fato, em consonância com essa corrente ideológico-política, a Constituição de 1988 traz em seu bojo os direitos de terceira e quarta gerações, direitos que até então haviam sido afastados pelo regime autoritário em que o Brasil vivia. Esses direitos estão representados pelos direitos de reunião, de greve, de educação adequada, saúde, de sustentabilidade e etc. São direitos que envolvem questões comunitárias, grupais, direito à identidade, ao patrimônio histórico e etc. O curioso é notar como esses temas foram tratados e vividos pelos movimentos modernistas brasileiros. A Antropofagia, por exemplo, que busca uma identidade nacional radical, continental ou cidadina a partir da metáfora do índio canibal que devora os conteúdos da Europa e os mescla com conteúdos locais; ou ainda o Klaxismo modernista, que revela sinônimos de dinamismo e progresso, busca por atualidade e internacionalização. A brincadeira gráfica e inovadora dos textos de Klaxon, com seu projeto gráfico arrojado, onde a ordem comum e rituais da escrita se misturam com a permissividade da criação textual, também está expressa no texto constitucional com o pedido de *habeas corpus* que, por inovação do ordenamento trazido à tona pela Constituição Federal, pode ser escrito em qualquer pedaço de papel e entregue à autoridade judicial, não necessitando de todas as regras de escrita oficiais que um documento postulatório jurídico normalmente teriam. Além disso, a preocupação com as multidões, coisa que o vanguardismo klaxista demonstrou (NÓS, KLAXON, 1922, n. 3, p. 2) também está na Constituição cidadã na busca pelos direitos de terceira geração, que são aqueles referentes a amplos agrupamentos sociais.

Essas ideias modernistas precisaram de várias décadas para estarem expressas ou refletidas num texto normativo. Nesse sentido, há uma sucessão de textos constitucionais que vão aos poucos abarcando, em maior ou menor grau, com brusco arrefecimento durante o período militar, com o passar das décadas, detalhes que a vanguarda veiculava em suas diversas vertentes, como a primeira Constituição federal republicana, a de 1891, que teve por relator Rui Barbosa e que trouxe o sufrágio direto, apesar de a primeira ocupação presidencial ter sido assumida de forma indireta, donde sobreveio Marechal Fonseca; a Constituição de 1934, que constitucionaliza o voto feminino; a de 1937 que fecha o parlamento até que se realizem novas eleições; a de 1946, que veda a pena de morte, reconhece o direito de greve, por um governo que é criticado por manter uma política contrária ao fascismo na política externa e com medidas em seu rumo na interna; a de 1967 que, já no contexto do golpe militar, tem um texto voltado para a preocupação com a segurança nacional, o esvaziamento do poder dos estados e municípios e com possibilidade de exagerada suspensão de direitos; depois a constituição de 1969, que na verdade é uma constitucionalização dos Atos Institucionais (BARROSO, 2004) que tanto macularam a memória legislativa brasileira.

Diante desse histórico constitucional, algumas mudanças legislativas prepararam o caminho para a Constituição de 1988, como em 1979 a Lei da Anistia permite que cidadãos condenados por crimes políticos ou funcionários públicos e militares que tenham perdido seus direitos políticos em decorrência dos Atos Institucionais do período sob golpe militar tenham novamente seus direitos reavidos. Ainda no mesmo ano há a reforma partidária que liberta o país do bipartidarismo; em 1982 a Emenda Constitucional que permite eleições diretas para governador de estado; em 1983 o movimento das *Diretas Já* que tem como base normativa a proposta de PEC do deputado federal Dante Oliveira, no intuito de trazer as eleições diretas para o país após 20 anos de regime militar. Ainda assim, o presidente eleito Tancredo Neves chegou ao poder por voto indireto, porém não assumiu pois veio a falecer, momento em que o vice Sarney chega ao poder. Tancredo já tinha planos para a criação de uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que chegou a ser levada a cabo e que recebera o nome de Comissão Afonso Arinos, nome de seu presidente. Tal comissão elaborou um texto de 436 artigos, que fora rejeitada por Sarney, entre outros motivos, por defender o parlamentarismo. Apenas em 1985 a Assembleia Nacional Constituinte fora instalada, presidida pelo ministro do STF José Carlos Moreira Alves (BARROSO, 2004).

Em 5 de Outubro de 1988 o texto está pronto e é promulgado, no que resultou em suporte textual de redemocratização para o país, na qual erradicou-se a censura à imprensa, consolidou-se o sindicalismo, buscou ampliação dos direitos trabalhistas, fortaleceu os direitos individuais e coletivos, como na conversão do racismo e da tortura em crimes de impossível fiança e a criação do mandato de segurança coletivo e o *habeas data*; além da possibilidade de tratar das questões ambientais, a previsão de uma Defensoria Pública, que estendesse o acesso ao judiciário a todos os brasileiros sem distinção, a extensão da função do Ministério Público, como órgão que protege o patrimônio público e social, o meio ambiente, os indígenas, bem como diversos interesses difusos e coletivos (BARROSO, 2004; LENZA, 2012).

O que ocorreu nesse contexto em que a Constituição cidadã apareceu foi o fortalecimento de um discurso ligado ao trabalho e não apenas à propriedade. Robert Castel afirma que observou-se a ascensão de uma sociedade salarial, que buscava o pleno emprego, sua homogeneização e na qual o trabalho gozava de status social e valor simbólico, viu-se, para o autor, o surgimento de uma nova forma de seguridade (CASTEL, 1997).

A Constituição de 1988, portanto, está vinculada ao constitucionalismo de cunho social, que tem por princípios, ou normas não positivadas, não formalizadas, a solidariedade e os valores fraternais, a integração, a universalidade e o consenso. Além disso, a Constituição está subordinada à ideia de uma prevalência dos Direitos Fundamentais e ao coroamento de um Estado Democrático de Direito, onde se primaria por limitar o poder autoritário. É possível identificar, portanto, uma continuidade entre essas ideias contidas nas inovações da Constituição de 1988 e as ideias produzidas pelos diversos grupos modernistas brasileiros dos primeiros 50 anos dessas vanguardas no país.

Esse Modernismo no início do século XX adentra as terras brasileiras com uma promessa de renovação estética e a confecção de um projeto de identidade - ou de produção de sentido sobre o mundo - modernizador em toda a sua fase heróica, de 1910 a 1930, que observou a história a contrapelo, no sentido benjaminiano (2008), especialmente em suas vertentes pau-brasil, verde-amerelismo e antropofagia e que também veio com um impulso de rompimento com os padrões formais da geração dita bacharelesca, bem identificada em sua vertente klaxista, que criticava intelectuais

bacharéis como Rui Barbosa, Araripe Júnior e Clóvis Bevilacqua, esses identificados por Sevcenko como Intelectuais cidadãos (1999).

Uma constituição que tem um aspecto moderno, já que ela abriga excluídos sociais, todo o discurso que mais caberia numa história a contrapelo à la Benjamin, como dito, discurso que foi usado e explorado em grande medida pelos modernistas, que com o peso de suas vanguardas buscavam a modernização da sociedade brasileira e da sociedade que, de um ponto de vista eurocêntrico era então entendida como periferia do mundo. A valorização do índio, do negro, a Amazônia, do regional, ao mesmo tempo em que se exaltava a máquina, o avião, o carro, a energia elétrica. Esse discurso que abriga o regional e o modernizado a um só passo aparece na Constituição da outra ponta do século modernista já abrigado e proclamado como norma por uma carta constitucional. Quais as continuidades e rupturas entre essas duas representações de um mesmo discurso? Uma crítica da forma, um mesmo discurso, ou um discurso que tem bases semelhantes, como ele pode assumir uma forma vanguardista em revista, em ensaios, em poemas que quebram a métrica e sua transformação até adotar um suporte em lei, com maior petrificação, com maior rigidez. Que processos estão implicados nesse tipo de transformação e adaptação? É de fato uma permanência do relato, ou ele apresenta mudanças significativas?

A constituição cidadã é reconhecida por seus avanços a nível de gerações de direitos, nas mais diversas áreas, como nos direitos individuais, sociais, coletivos e etc, mas também encontra, não obstante, algumas amarras, como sua estrutura formal semirrígida, e alguns artigos referentes à intervenção das forças armadas em ocasiões não ligadas exclusivamente à guerra, que sugerem um viés antidemocrático que está, como não poderia deixar de ser, ligado à própria contingência de negociação após o período de abertura gradual pós Geisel (TELES; SAFATLE, 2010).

Nesse sentido, entende-se que tal ambivalência constitui aspecto chave para a compreensão do período conhecido como democrático no Brasil, este dos fins do século XX. O discurso legal, a elaboração de leis, fundamenta-se em princípios e costumes, que são entendidos como as pedras angulares de todo o ordenamento jurídico. Os princípios referidos na Constituição de 1988 como legalidade, publicidade e ausência de nepotismo, estão em relação direta com pressupostos defendidos pela geração vanguardista do início do século xx. Assim, É possível ver ecos dos projetos

modernistas na carta final que funda a nação após o período de transição democrática? Conseguiu-se modernizar a nação? Em que termos? Como a Constituição de 1988 revela isso em seus textos, artigos, parágrafos, alíneas, em sua forma e em seu conteúdo.

Em 1960, com a ditadura militar, houve a atribuição de três tarefas ao Estado: A integração nacional, que se traduzia pela união dos estados que compunham a nação contra sua quebra em inclinações unicamente ligadas à região; a segurança da nação, contra o inimigo interno e externo, que se traduzia pela repressão do Estado à luta de classes; e o desenvolvimento nacional, segundo os padrões das nações democráticas do ocidente, tais imagens foram amplamente difundida pelas escolas e pelos meios de comunicação. Tanto o Estado Novo quanto o Estado Militar têm em comum a adoção de medidas autoritárias para conduzir suas ações, buscavam garantir a paz e a ordem social, a partir do arbítrio e do controle em amplas esferas, momentos em que o federalismo e a democracia foram excluídos da República brasileira, onde imperou o centralismo e a repressão (CAPELATO, NEVES, 2008).

É a própria história das ideias já explorada na historiografia brasileira por autores como Capelato, Regina Guimarães Neto, Margarida Souza Neves, que permite observar as camadas temporais dos discursos de um contexto histórico dentro do outro, como no caso dos estudos feitos sobre as ideias no regime militar que reproduziam estéticas discursivas do momento do Estado Novo, por exemplo, no excerto abaixo:

Em um anúncio publicitário da época foi exaltada a riqueza da região, o verde da selva sob o domínio da máquina, amarela, porém com o azul do céu, representando as cores da bandeira brasileira, selecionavam o símbolo do Grande Brasil. A ideia de integração dos espaços vazios, já difundida por Getúlio Vargas, respaldava também as noções de integração nacional e segurança nacional do regime militar. Conquistar o Amazonas significava para esse discurso, o reavivamento da herança bandeirante (CAPELATO, NEVES, 2008, 199).

Assim, este trabalho insere-se dentro de uma tradição na historiografia do Brasil de busca pelas ideias, e seus respectivos suportes, que se entrelaçam de um contexto no outro e geram novas formas de experiência e estar no mundo, como ecos de temporalidades múltiplas que expressam ambivalências pelo exato motivo de permitirem essa polifonia.

Para exemplificar um pouco mais a maneira como os textos modernistas se dobram sobre os textos da Constituição Federal, traremos a seguir várias ocasiões em que tais correspondências são notórias: O preâmbulo inicial de A Revista, periódico do

Modernismo em Minas Gerais, sob a direção de Drummond e redação de Emilio Moura, aduz que “[...] depois da destruição do jugo colonial e do julgo escravagista, e do advento da forma republicana, parecia que nada mais havia a fazer senão cruzar os braços. Engano. Resta-nos humanizar o Brasil.” (PARA OS SCEPTICOS, 1925, n. 1, p. 3). Ora, se não é isso que a Constituição de 1988, por um lado, tenta trazer, uma humanização, com todos os seus artigos 250, tenta abarcar todas as esferas da vida, tomando como contra-exemplo a Constiuição dos Estados Unidos, por sua feita, que tem apenas um punhado artigos. Toda essa profusão de detalhes é uma busca por humanizar, por um lado, todos os atos da vida, depois da experiência de regimes autoritários nas terras tuiniquins, a tese mais amplamente difundida atualmente é de que essa enxurrada de detalhes na Constituição de 1988 buscou prevenir alguma lei posterior que tentasse retroagir na conquista dos direitos em suas diversas gerações (BARROSO, 2004; LENZA, 2012). Ao mesmo tempo, a Constituição cidadã também tem um viés de controle nessa profusão de artigos. O impulso do controle que sobressai à humanização. Humaniza por um lado e controla por outro, como o tiro que sai pela culatra, novamente, a ambiguidade se expressa.

Outro exemplo está nas políticas de expansão nacional para o oeste, destinadas a desenvolver o controle do Estado sobre o território no caso de Vargas e a cumprir sua função da doutrina de segurança nacional no caso do regime militar, que ocasionaram a migração de amplas populações para essas regiões amazônicas e mais ao oeste em busca de terras que pudessem passar a seu usufruto e propriedade. Não obstante, o que encontraram foi a superexploração de seu trabalho e seu empurro para sub-habitações nos cortiços das periferias de cidades que muitas vezes tiveram de construir com suas próprias mãos, apesar do Estatuto da Terra garantir o contrário, Lei n. 4054 de 1964, legislação da época militar que permitia esse cenário de busca por terras no oeste. Nesse sentido, observamos que essa realidade encontra proposta de mudança a partir da Constituição Federal de 1988 e que esse discurso da terra e de seu direito pelo homem fora explorado pelos manifestos modernistas do Brasil da fase heroica, essa que produziu suas manifestações até 1930.

Ou quando Pedro Nava em seu poema Música diz “[...] o minueto é lumdum, é jongo é cateretê na corte mulata do Tejuco” (NAVA, 1925, p 14), demonstrando equivalência entre essas expressões culturais de diversas origens nacionais e étnicas, isso está expresso e ecoa no asseguramento que a Constituição de 1988 dá à liberdade

de culto, crença (art. 5º, VI) a vedação ao racismo, na liberdade de consciência e expressão artística e cultural (art. 5º, IX). Se o período militar significou um período de enrijecimento no qual esses direitos haviam sido expressamente e textualmente proibidos por meio dos Atos Institucionais, o texto de abertura da Constituição Federal de 1988 contém uma estética interna que em diversos momentos, como nos artigos representados acima, esses discursos do momento modernista expressam continuidade com os referidos artigos da Constituição de 1988.

Esse não enrijecimento formal que está na Constituição Federal mostra que há um formalismo renovado em seu seio, pois, se por um lado ela cristaliza ritos e meios de manifestação de determinados atos, como por exemplo, o rito do *impeachment*, que segue todo um roteiro já estipulado de antemão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 85), por outro lado ela abre a possibilidade para que exista o pedido de *habeas corpus* num pedaço de papel higiênico. Ora, isso nos remete ao barulho feito pela geração heroica do modernismo brasileiro, que reclamava o fim da métrica passadista e parnasiana para que se tivesse capacidade de englobar o todo da vida pelas letras, nas palavras de Raul Bopp, importante intelectual do modernismo até 1930 “a métrica não é suficiente para abarcar a profundidade do Rio Amazonas” (BOPP, 2012, 132)

Ou quando a Constituição diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta [...]” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, art. 5º, I), isso está em conformidade com, por exemplo, as imagens de Maria Clemência, Norah Borges, Tarsila do Amaral, Anita Malffati, Rosário Fusco e Antônio Gomide presentes nos periódicos modernistas estudados (REVISTA DE ANTROPOFAGIA, 1928-1929, n. 1-24; REVISTA VERDE, 1927-1928, n. 1-4) que mostram o feminino em cenas não apenas mais domésticas, participando de ambientes boêmios, em trabalhos literários, na transformação da imagem da mulher de uma musa à la Botticelli para a quebra de sua figura em diversos planos, seguindo a estética cubista. Essas imagens estão presentes nas revistas modernistas como a Revista de Antropofagia e a Verde.

De tudo isso, pode-se dizer que esse estudo buscou uma análise interna e externa do suporte¹ (CHARTIER, 1992) para trazer à tona esses detalhes, auscultou as estéticas constitucionais a fim de observar em que medida, além da discursiva e conteudística, a Constituição adere ao programa do Modernismo brasileiro. Nesse

¹ Abordaremos mais essa referência na parte destinada aos pressupostos teórico-metodológicos

sentido, esse trabalho encerra um estudo de ideias, sua historicidade, cruzamento de temporalidades e a estilística textual que funda o Estado democrático, no ponto onde texto, forma e narrativa demonstram aspectos da historicidade, onde levamos a cabo a utilização da história das ideias como pertencente à história intelectual em sua quádrupla acepção sublinhada por Darnton (2010), mas tendo por enfoque a relação entre o meio sociocultural que se expressa, por exemplo, nos conceitos, na textualidade e nas palavras, como pedra basilar para que se torne possível o trabalho acerca das ideias, distanciando-se, portanto, dos escritos de Lovejoy que são atualmente tão rechaçados (MOURA, 1995).

1. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Anais da assembleia nacional constituinte. Diário da Assembléia Nacional Constituinte. Brasília, Centro Gráfico do Senado federal, 1987-1988

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

A REVISTA – Edição fac similar. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, 2014. 212 PP., 15 x 22,2 cm.

ALMEIDA, Agassiz. *A Luta na Constituinte*. Brasília, Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados.

BACKES, Ana Luiza. *A Sociedade no Parlamento*, Imagens da Assembleia Nacional Constituinte de 1988. Brasília, Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

BARROSO, Pêrsio. *Constituinte e Constituição: Participação Popular e Eficácia Constitucional (1987-1997)*, Dissertação de Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

BARROSO, Luis Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2004

BAUMAN, Zygmunt. *O Mal-estar da Pós Modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BENJAMIN, Walter. *Magia e Técnica, Arte e Política*. Ensaio sobre a literatura e história da cultura. Obras escolhidas. V. 1. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *As Funções Sociais da Ciência*. São Paulo, Edusp, 2015.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaína; Marieta de Moraes Ferreira. *Usos & Abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2010. P 183-191.

BOURDIEU. *As Regras da Arte*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

BERNÁRDEZ, Enrique. Las macroestructuras textuales como objeto del estudio lingüístico. In: Jornadas de Lengua y Literatura Inglesa y Norteamericana, 1, 1989. Logroño. Universidad de Zaragoza, 1990, p. 107-119.

BERTONCELO, Edison. *A Campanha das Diretas e a Democratização*. São Paulo: Associação editorial Humanitas, Fapesp, 2007.

BRADBURY, Ray; McFARLANE, James. *Modernismo: Guia geral*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

BRANDÃO, Lucas Coelho. *Os movimentos sociais e a assembleia nacional constituinte de 1987-1988: entre a política institucional e a participação popular*, USP, 2011

CAPELATO, Maria Helena Rolim; NEVES, Margarida de Souza. Retratos del Brasil: ideas, sociedad y política. In: TERAN, Oscar. *Ideas en el Siglo: Intelectuales y cultura em el siglo XX latinoamericano*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2008. P 99-204

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O Longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CHARTIER, Roger. Textos, impressão, leitura. In: HUNT, Lynn. *A Nova História Cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

COMPARATO, Fabio Konder. *Muda Brasil: A Afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2008.

DUARTE, Pedro. *A Palavra Modernista: Vanguarda e manifesto*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

DARNTON, Robert. *O Beijo de Lamourette: Mídia, cultura e revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

- DELEUZE, Gilles. *Leibniz e o Barroco*. São Paulo: Papirus, 1991.
- ESTÉTICA – Edição fac-similar. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, 2014. 393 PP., 16,5 x 24 cm.
- FARIA, Daniel Barbosa Andrade de. *O Mito Modernista*. Uberlândia: Edufu, 2006.
- FLUSSER, Villem. *Medienkultur*: Frankfurt. Fischer (1997).
- GARCIA, Marília. *O que é Constituinte*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- GIDDENS, Anthony. *As Consequências da Modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.
- GIDDENS, Anthony. *Modernização Reflexiva*. São Paulo: Unesp. 1997
- GOMES, Helder. Arte, Experimentação e Vanguarda no Pensamento de Jean-François Lyotard. *Revista Filosófica de Coimbra, Coimbra*, v. 11, n. 21, mar. 2002, p 129-161
- HERKENHOFF, João Batista. *Como Participar da Constituinte*. Petrópolis: Vozes, 1985.
- IGLESIAS, Francisco. *Constituinte e Constituições Brasileiras*. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- JAMESON, Fredric. *Modernidade Singular: Ensaio sobre a ontologia do presente*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- KLAXON: Mensário de Arte Moderna – Edição fac-similar. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, 2014. 224 PP., 18,5 x 27,8 cm.
- LIMA, Luziano Pereira Mendes. *A Atuação da esquerda no processo constituinte (1986-1988)*, 2002, Dissertação de mestrado, Unicamp
- MARTIN, Gerald. A narrativa latinoamericana 1920-1990. In: *História da América Latina: A América latina após 1930: Ideias, cultura e sociedade*. São Paulo: Edusp, 2011. P 329-424
- MARQUES, Ivan. *Modernismo em Revista: Estética e Ideologia nos periódicos dos anos 1920*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2013.
- MOURA, Gerson. *História de Uma História*. São Paulo: Edusp, 1995.

ORTIZ, Renato. *A Moderna Tradição Brasileira: Cultura brasileira e indústria cultural*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988.

REVISTA DE ANTROPOFAGIA – Revistas do Modernismo 1922-1929 – Edição facsimilar. São Paulo: Imprensa oficial do estado de São Paulo, Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, 2014. 138 PP, 24x33 cm

SCHWARTZ, Jorge. *Vanguardas Latino-americanas*. São Paulo: Edusp, 2008

SCOTT, Clive. O poema em prosa e o verso livre. In: BRADBURY, Ray; McFARLANE, James. *Modernismo: Guia geral*. São Paulo: Cia das Letras, 1998, P 285-301.

SEVCENKO, Nicolau. *Literatura Como Missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TERAN, Oscar. *Ideas en el Siglo: Intelectuales y cultura em el siglo XX latinoamericano*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2008

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O Que Resta da Ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.

VERDE. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, 2014. 240 PP., 21,5 x 27,5 cm. Reprodução dos originais publicados em Cataguazes, MG.

WILLIAMS, Raymond. *Política do Modernismo*. São Paulo: Unesp, 2011.